

REGRAS DE REFERENCIAÇÃO PARA PROJETOS DO CI&DETS

Artigo 1º

Objeto

- 1 - O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento por parte do CI&DETS/IPV a iniciativas relacionadas com Projetos de I&D.
- 2- O âmbito dos projetos não poderá ser dissociado dos objetivos estratégicos, temporários ou permanentes, do CI&DETS e do IPV.

Artigo 2º

Admissibilidade e elegibilidade

- 1 – As propostas a apresentar devem contemplar todas as ações enquadráveis no projeto, que deve ter uma durabilidade compreendida entre os 12 e os 24 meses.
- 2 – São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelo CI&DETS/IPV que decorram, exclusivamente, da execução do projeto e determinadas pela sua natureza, razoabilidade e adequação aos objetivos das atividades propostas, nos termos das Regras para o financiamento da investigação.
- 3 - As despesas elegíveis financiadas pelo CI&DETS/IPV não podem ser objeto de financiamento por qualquer outra entidade ou programa, ou seja, para a mesma despesa não poderá haver duplicação de financiamento.
- 4 – Não são admitidas candidaturas de investigadores que se encontrem em situação de incumprimento em relação aos termos previamente submetidos e aprovados pelo CI&DETS/IPV.

Artigo 3º

Apoio financeiro

- 1 - O apoio financeiro referente aos projetos mencionados no Artigo 1º será igual à soma dos diferentes valores disponibilizados pelos investigadores da equipa de projeto.
- 2 – Uma vez aprovada a candidatura, a equipa do projeto, mediante a assinatura da Declaração de Compromisso, compromete-se a concretizar os objetivos assumidos.

Artigo 4º

Candidatura

- 1 - As candidaturas poderão ser apresentadas em qualquer período da atividade do CI&DETS/IPV.
- 2 - As candidaturas devem ser submetidas ao CI&DETS/IPV, exclusivamente, por via eletrónica.
- 3 – Apenas são admitidas as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponível na página da Internet do CI&DETS, devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento e que sejam obrigatoriamente acompanhadas pela Declaração de Compromisso, assinada por todos os participantes da equipa do projeto.
- 4 – O Resumo, a preencher no formulário, deve ser apresentado em português e inglês, conter no máximo 3000 caracteres (com espaços) e ter em vista a sua possível inclusão na página da Internet do CI&DETS/IPV.

Artigo 5º

Apreciação das candidaturas

- 1 - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos projetos é efetuada pelo CI&DETS/IPV, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação do projeto.
- 2 – A apreciação dos projetos é feita pela Direção do CI&DETS.

Artigo 6º

CrITÉrios de apreciação das candidaturas

- 1 - Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
 - a) Adequação do projeto apresentado aos objetivos estratégicos do CI&DETS/IPV, conforme definido no art.º 1º do presente Regulamento;
 - b) Relevância do projeto face às necessidades de I&D, de formação de recursos humanos altamente qualificados e adequação dos mecanismos previstos de valorização ou transferência de resultados;
- 2 - Serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflitam a associação ou colaboração entre instituições e que permitam, desta forma, a rentabilização de recursos e o maior impacto dos projetos a realizar.

Artigo 7º

Pagamentos e despesas

- 1 – Os pagamentos resultantes de aquisições ou despesas no âmbito do projeto, requeridos sempre pelo coordenador do projeto, serão efetuados pelos serviços, conforme os procedimentos internos do IPV.
- 2 – O CI&DETS/IPV não devolverá o montante despendido em qualquer aquisição ou despesa feita por membros da equipa do projeto.
- 3 – Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor aprovado do projeto, a equipa de projeto obriga-se a devolver ao CI&DETS/IPV o valor excedente, ou o mesmo a ser-lhe-á retido no valor de financiamentos futuros por parte do CI&DETS/IPV.

Artigo 8º

Avaliação Final do projeto

- 1 - A equipa do projeto deve apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório de execução do projeto, após a sua conclusão, remetido por via eletrónica e num período de tempo inferior a dois meses após a data de conclusão do projeto.
- 2 - O relatório da atividade desenvolvida deve descrever, de forma resumida, a execução dos trabalhos efetuados, devendo discriminar as publicações e/ou outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por via eletrónica.
- 3 – A equipa do projeto concede ao CI&DETS/IPV o direito de poder dar a conhecer o projeto e alguns aspetos gerais do mesmo.

Artigo 9º

Informação e publicidade

A equipa do projeto deve fazer menção ao financiamento por parte do CI&DETS/IPV em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os materiais eventualmente adquiridos com financiamento suportado pelo CI&DETS/IPV.